



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 007, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

"Dispõe sobre a alteração do § 6º, do Art. 14 que trata da Recepção, Movimentação e Entrega dos Veículos, da Portaria DETRAN-MS "N" Nº 96 de 19/03/2009."

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade premente de organização do guinchamento, entrada, saída e remoção de veículos de forma que garanta a segurança, agilidade, preços racionais e o bom atendimento aos proprietários dos veículos e a autarquia e;

CONSIDERANDO finalmente, quando das remoções com destino aos pátios do órgão de trânsito, deverão ser mantidos controles criteriosos e rigorosos sobre os trajetos feitos, assim como as formalidades imprescindíveis aos serviços a serem realmente prestados inadmitindo-se, pois, cobranças inoportunas e inconsistentes ao traslado,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o § 6º do Art. 14 da Portaria descrita no *caput* presente, que passará a ter a redação seguinte;

"§ 6º - Para efeito de transporte dos veículos que deverão ser recolhidos aos pátios do DETRAN-MS, fica proibido, nos termos desta Portaria, que a condução dos mesmos seja feita por servidores públicos, por seus proprietários e/ou seus condutores; exceto nos casos "DE FORÇA MAIOR" em que a credenciada não disponha nem possua veículo de guinchamento compatível à demanda de remoção a ser feita, cabendo, pois, à autoridade da sanção imposta o acompanhamento do veículo apreendido até o pátio de guarda do órgão de trânsito. E, neste sentido, fará constar de forma clara e inequívoca no auto de recolhimento elaborado, que não fora utilizado nenhum tipo de guinchamento no traslado feito."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 05 de março de 2015.

GERSON CLARO DINO
Diretor-Presidente do DETRAN-MS

